



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2139 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO HOSPITAL DE CANTAGALO NO EXERCÍCIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Hospital de Cantagalo, inscrito no CNPJ sob o nº 29.236.841/0001-84, no exercício de 2019, na forma desta Lei.

Parágrafo Único – A subvenção consistirá no repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), a serem repassados em 03 (três) parcelas iguais, no valor de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019.

Art. 2º - A subvenção ora concedida destina-se ao auxílio financeiro visando à complementação de recursos próprios do Hospital de Cantagalo, para despesas de custeio, resguardando os princípios e diretrizes norteadores do SUS, conforme estabelecidos nos artigos 7º, da Lei 8.080/90 c/c artigo 196/200 da Constituição Federal, visando o atendimento a pacientes do Município de Santa Maria Madalena, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma pactuada no Plano de Trabalho.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal subvencionará a referida Instituição através do elemento de despesa 3.3.50.43.00, constante no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2019.

Art. 4º - A subvenção somente será repassada depois de cumpridas as exigências contidas na Deliberação nº 277, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Decreto Municipal de nº 1.216, de 02 de junho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais leis que regem a matéria, sempre precedido de Consulta ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido no Decreto Municipal de nº 1.216/2010.

Art. 6º - Os recursos repassados, na forma desta Lei, em respeito ao princípio da anualidade estabelecido no artigo 34 da Lei Federal 4.320/64, que preleciona que o exercício financeiro coincide com o ano civil, somente poderão ser utilizados dentro do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

exercício em que forem empenhados, não podendo ser pagas despesas de exercícios anteriores.

Art. 7º - Fica o Conselho Municipal de Saúde responsável por acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 10 de Janeiro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

BIO Nº344 DE 01/01/2019 A 15/01/2019